ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18 À MENSAGEM Nº 155/2022.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O inciso LX, do art. 2º, da Mensagem nº 155/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

LX- restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. A cobertura vegetal nas restingas ocorre em mosaico e se encontra em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição ao promover a correspondência com as definições consagradas nas Legislações Federais, como o Código Florestal, Lei 12.651, de 25 de maio de 2012,na Resolução nº 303 de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, bem como as diversas aplicações de definições de restingas e seus estágios sucessionais em inúmeras resoluções do CONAMA, orientadas pela Resolução CONAMA nº 417, de 2009.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE